



RESOLUÇÃO SEMED/EJA Nº 02/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização do ano escolar, do ano letivo e do Calendário Escolar da EJA – Educação de Jovens e Adultos na etapa do Ensino Fundamental, para o exercício do ano de 2025 operacionalizado na Extensão da Escola Municipal Cívico-Militar Polo Aurelino Ataíde de Brito no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Calendário Escolar da EJA – Educação de Jovens e Adultos, na modalidade do Ensino Fundamental, a ser operacionalizado na Extensão da Escola Municipal Cívico-Militar Polo Aurelino Ataíde de Brito, no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, conforme Anexo Único desta Resolução e dispor sobre a organização do ano escolar e do ano letivo para o exercício de 2025.

Art. 2º. O Calendário Escolar é o instrumento que expressa à ordenação temporal das atividades escolares no decorrer do ano escolar, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º. O ano escolar é o período compreendido entre o início e o fim de todas as atividades escolares.

Parágrafo único. O ano escolar 2025, na modalidade EJA, na etapa do ensino fundamental a ser operacionalizado na Extensão da Escola Municipal Cívico-Militar Polo Aurelino Ataíde de Brito, terá a duração de 201 (duzentos e um) dias, assim compreendido:

I. 13 (treze) de fevereiro – início do ano escolar, lotação e apresentação dos professores contratados na unidade escolar e planejamento educacional;

II. 14 (catorze) de fevereiro – lotação e apresentação dos professores contratados na unidade escolar e planejamento educacional;

III. 17 (dezessete) de fevereiro – início do ano letivo e do primeiro bimestre;

IV. 6 (seis) dias de emenda de feriado;

V. 192 (cento e noventa e dois) dias letivos, com a seguinte disposição:

a). 17 (dezessete) de fevereiro – Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento profissional, planejamento educacional e atividade pedagógica complementar – APC para os alunos;

b). 18 (dezoito) de fevereiro – início das aulas com alunos;

c). 9 (nove) de dezembro – término do 4º bimestre e do ano letivo;



VI. 14 (catorze) a 28 (vinte e oito) de julho – recesso escolar;

VII. 10 (dez) a 17 (dezesete) de dezembro, 05 (cinco) dias para Exame Final;

VIII. 18 (dezoito) de dezembro Conselho de Classe Final;

IX. 18 (dezoito) e 19 (dezenove) de dezembro, 2 (dois) dias destinados para Finalização dos Resultados.

X. 19 (dezenove) de dezembro, término do Ano Escolar.

Art. 4º. O ano letivo de 2025, na EJA, será composto por 192 (cento e noventa e dois) dias de efetivo trabalho escolar, dos quais 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), serão operacionalizados com a Atividade Pedagógica Complementar – APC, correspondentes a 12 (doze) dias, sendo assim distribuídas:

I. 8 (oito) dias destinados à Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento – SEA, sendo 2 (dois) dias a cada bimestre.

II. 4 (quatro) dias de Conselho de Classe – CC, sendo um dia a cada bimestre;

Art. 5º. O dia letivo caracteriza-se por toda atividade prevista no Calendário Escolar, com a exigência de frequência do estudante e a efetiva presença do professor.

§ 1º. Os dias previstos em Calendário Escolar, operacionalizados por meio de Atividade Pedagógica Complementar - APC serão considerados letivos.

§ 2º. A frequência exigível nos dias letivos deverá ser apurada e registrada diariamente, com exceção do dia letivo operacionalizado por meio de APC.

§ 3º. Nos dias operacionalizados, por meio de APC, o secretário escolar, sob monitoramento da direção deverá lançar o tracinho no campo frequência, no Software Educação para compor no Diário de Classe *on-line*.

Art. 6º. Os 8 (oito) dias designados para Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento profissional, serão distribuídos entre início e meados dos bimestres no decorrer do ano letivo, englobando ações formativas voltadas aos professores e demais profissionais da educação que atuam na modalidade EJA, etapa do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O disposto no *caput* engloba ações sistêmicas de formação continuada que favoreçam a valorização e o aperfeiçoamento contínuo do trabalho dos professores e demais profissionais da educação que atuam na modalidade EJA, etapa do ensino fundamental, de modo a contribuir para a melhoria da aprendizagem dos alunos.

Art. 7º. O Conselho de Classe será realizado com vistas a redimensionar pedagogicamente o trabalho docente com objetivo de efetivar a aprendizagem dos alunos.

§ 1º. O disposto no *caput* será operacionalizado com a presença dos professores, acompanhados pela Coordenação Pedagógica e sob o comando da direção da unidade escolar.

§ 2º. O Conselho de Classe será organizado por turmas individuais e realizado apenas em um dia, conforme estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

§ 3º. Para o cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, todos os professores da turma deverão participar.



§ 4º. O professor que atua em mais de uma unidade escolar, deverá intercalar sua participação entre as unidades escolares em que está lotado.

Art. 8º. Semanas antes do Conselho de Classe os professores, durante sua hora-atividade, apresentam à Coordenação Pedagógica os resultados das Avaliações Diagnósticas e das provas realizadas. Permitindo assim, que a Coordenação Pedagógica tenha um panorama das dificuldades dos alunos possibilitando o auxílio na articulação de recuperação da aprendizagem.

Parágrafo único. O acompanhamento da Coordenação Pedagógica, objetiva identificar os alunos que se encontram com dificuldades, afim de recuperar a aprendizagem.

Art. 9º. Os dias designados para entrega de notas aos alunos, será 1 (um) dia por bimestre, sendo letivo.

§ 1º. O disposto no *caput* será operacionalizado com a presença dos professores e frequência dos alunos em atividades em sala de aula.

§ 2º. A unidade escolar poderá optar por realizar, reuniões gerais com os alunos para apresentar projetos, ações, objetivos e metas a serem alcançadas na melhoria do ensino aprendizagem.

Art. 10. Os 192 (cento e noventa e dois) dias letivos serão distribuídos em 4 (quatro) bimestres, para cumprimento da carga horária estabelecida na legislação vigente.

- I. 1º bimestre – 17/2/2025 a 30/4/2025 = 48 dias letivos
- II. 2º bimestre – 5/5/2025 a 11/7/2025 = 48 dias letivos
- III. 3º bimestre – 29/7/2025 a 30/9/2025 = 48 dias letivos
- IV. 4º bimestre – 1/10/2025 a 10/12/2025 = 48 dias letivos

Art. 11. Para o cumprimento dos 192 (cento e noventa e dois) dias letivos encontram-se previstos 5 (cinco) sábados letivos, nas seguintes datas:

- I. 22/3/2025 – sábado letivo – Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento – SEA, Atividade Pedagógica Complementar – APC;
- II. 27/9/2025 – sábado letivo – Conselho de Classe – CC, Atividade Pedagógica Complementar – APC ;
- III. 4/10/2025 – sábado letivo – Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento – SEA, Atividade Pedagógica Complementar – APC;
- IV. 8/11/2025 – sábado letivo – Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento – SEA, Atividade Pedagógica Complementar – APC;
- V. 6/12/2025 – sábado letivo – Conselho de Classe – CC, Atividade Pedagógica Complementar – APC.

§ 1º. Os sábados letivos serão correspondentes aos dias Não Letivos. Para registros, esses dias devem constar no Diário de Classe on-line, habilidades/conteúdos e a descrição Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento e/ou Conselho de Classe.

§ 2º. As atividades previstas para o sábado letivo e que necessitem de alteração de data deverão ser realizadas, preferencialmente, no sábado antecedente ou subsequente.



§ 3º. Se, por eventualidade, a Secretaria Municipal de Educação não usar o dia previsto para a Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento profissional dos funcionários e dos professores, deverá ser assegurado na unidade escolar a realização de reuniões de estudos, reuniões com os alunos, atividades esportivas, culturais, entre outras.

Art. 12. Para o cumprimento dos sábados letivos, previstos no artigo 12 desta Resolução, é obrigatória a participação de todos os servidores da unidade escolar, os funcionários administrativos e os professores, independente do dia da semana a que se refere o sábado.

§ 1º. A obrigatoriedade da presença de todos os servidores se justifica na compensação dos dias não trabalhados, conforme disposto no Calendário Escolar, Anexo Único desta Resolução, onde consta Não Letivo (NL) e Emenda de Feriado (EM).

§ 2º. A ausência não justificada nos sábados letivos acarretará em desconto na folha de pagamento do servidor faltoso, segundo Art. 172 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Lei Complementar nº 16/2010).

Art. 13. No sábado letivo previstos no Art. 12 deverá ser ofertado aos alunos Atividades Pedagógicas Complementares – APC, correspondentes ao dia da semana e previstas no quadro de horário de aulas do professor, de acordo o Calendário de Planejamento das APCs.

Parágrafo único. O sábado letivo deve ser registrado correspondente ao dia da semana que mais houve Não Letivo/Emenda de feriado, respeitando o quadro de horário de aulas, registrando as habilidades/conteúdos e também, a nomenclatura – Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento e/ou Conselho de Classe.

Art. 14. No decorrer da semana em que houver Atividade Pedagógica Complementar – APC, esse dia é correspondente a ele próprio e o docente registrará em Diário de Classe *on-line* as habilidades/conteúdos, Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento e/ou Conselho de Classe.

Art. 15. A APC será utilizada tanto para o cumprimento da carga horária mínima anual quanto para garantir o cumprimento dos dias letivos a que o aluno tem direito, conforme estabelecido em legislação.

Parágrafo único. A entrega da APC pelo aluno não poderá ser vinculada ao registro da frequência. No campo frequência deverá ser feito, conforme mencionado no § 3º do artigo 5º.

Art. 16. O uso da APC dar-se-á:

- I – para realização da Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento dos profissionais em educação – SEA;
- II – para realização das reuniões de Conselho de Classe;
- III – para emendas de feriados;
- IV – em situações excepcionais de caso fortuito ou força maior, como calamidade pública, comoção interna ou, ainda, por motivo de interesse público.

§ 1º. A Educação de Jovens e Adultos – EJA, na etapa do ensino fundamental, na Extensão da Escola Municipal Cívico-Militar Polo Aurelino Ataíde de Brito, utilizar-se-a de APC nas situações dispostas no inciso IV deste *caput* quando forem previamente autorizadas pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE 4/Coxim.



§ 2º. É vedada a aplicação de APC pela unidade escolar, sem prévia autorização da Coordenadoria Regional de Educação – CRE 4/Coxim.

§ 3º. O descumprimento do disposto no § 1º desse artigo implicará nulidade da alteração e dos trabalhos realizados pela unidade escolar.

Art. 17. Para os dias designados à Sessão de Estudos para Aperfeiçoamento – SEA, no início do 1º semestre, as APCs deverão ser disponibilizadas aos alunos pela unidade escolar nas aulas subsequentes aos dias da semana em que ocorreram.

Art. 18. A APC obedecerá a um Plano de Ação elaborado pelo docente e pelo Coordenador Pedagógico, e dele deverá constar:

- I – especificação da data de execução das APCs;
- II – definição das competências, habilidades e/ou conteúdo a serem abordados nas atividades;
- III – descrição das atividades previstas para o desenvolvimento dos alunos;
- IV – estabelecimento de estratégias que assegurem a devolução das atividades realizadas pelos alunos;
- V – planejamento das aulas em consonância com a modalidade ensino fundamental da EJA.

Art. 19. Para a oferta da APC, nas situações previstas nos artigos 5º e 7º e seus parágrafos e artigo 6º e seu parágrafo único, devem ser respeitadas as seguintes orientações:

- I – o docente deverá planejar as aulas conforme o período estabelecido para a utilização dessa estratégia pedagógica;
- II – as aulas planejadas deverão estar em consonância com os documentos curriculares emanados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – obedecer ao horário e dia da semana preestabelecidos pela unidade escolar, previstos na organização curricular;
- IV – o planejamento das aulas deverá ser aprovado pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 20. A elaboração, a aplicação e a correção da APC serão atribuições do docente, conforme o dia da semana em que ocorrer.

Art. 21. A coordenação pedagógica deverá arquivar somente 1 (um) exemplar de cada atividade, correspondente a aula planejada.

Art. 22. Nos dias destinados à APCs, a unidade escolar deverá ter o comprovante da entrega e da devolução das atividades ofertadas, para fins de comprovação do cumprimento do currículo, da avaliação do rendimento escolar, da carga horária anual e dos dias letivos aos quais o aluno tem direito, com posterior repasse ao coordenador pedagógico, para conhecimento e arquivamento.

Art. 23. Os procedimentos adotados para a aplicação da APC deverão ser comunicados aos alunos, evidenciando a importância do seu cumprimento na integridade.



Art. 24. Todos os procedimentos relativos ao planejamento e à aplicação da APC deverão ser criteriosamente acompanhados pela direção escolar.

Art. 25. No Calendário Escolar, é previsto 5 (cinco) dias, especificamente no 4º (quarto) bimestre para as unidades escolares realizarem a Avaliação Institucional Interna – AII, cumprindo a Deliberação CEE/MS n. 10.972, de 21 de dezembro de 2016. Essa Deliberação estabelece normas para a Avaliação das instituições de ensino.

Parágrafo único. A Avaliação Institucional Interna deverá ser realizada concomitantemente com as demais atividades da unidade escolar, sem prejuízos à carga horária do aluno.

Art. 26. Qualquer alteração no Calendário Escolar da EJA deverá ser solicitada pela direção da unidade escolar para aprovação da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Qualquer alteração no Calendário Escolar da EJA será encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação com a devida justificativa, à Coordenadoria Regional de Educação – CRE 4/Coxim para conhecimento e aprovação.

§ 2º A Coordenadoria Regional de Educação – CRE 4/Coxim acompanhará o cumprimento da carga horária total e dos dias letivos previstos no Calendário Escolar da EJA e a direção e coordenação pedagógica da unidade escolar deverão zelar pelo seu cumprimento.

Art. 27. O não cumprimento de dia letivo previsto no Calendário Escolar da EJA, independente do motivo que lhe ocasionou, deverá ter a sua reposição assegurada em algum sábado do mês da sua ocorrência.

Parágrafo único. A reposição de dia letivo será permitida no mês seguinte, somente quando o não cumprimento ocorrer na última semana do mês.

Art. 28. A direção da unidade escolar é responsável pelo cumprimento efetivo do Calendário Escolar da EJA, a qual responderá pelo não cumprimento do determinado nesta Resolução.

Art. 29. O ano letivo e o ano escolar somente poderão ser encerrados após o efetivo cumprimento das cargas horárias e dias letivos previstos na Matriz Curricular e Calendário Escolar respectivamente.

Art. 30. O Calendário Escolar será adequado à unidade escolar constando no cabeçalho, o respectivo nome, endereço e Autorização de Funcionamento, entre outras informações que permitam a identificação da Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Parágrafo único. No rodapé terá que conter as demais informações correspondentes a unidade escolar, tais como: endereço, contato telefônico, e-mail, cidade, que proporciona contato e acesso ao usuário.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação quando necessário, poderá propor mudanças no Calendário Escolar.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da Secretaria Municipal de Educação de Rio Verde de Mato Grosso/MS.



Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 14 de fevereiro de 2025

ANEXO ÚNICO - CALENDÁRIO ESCOLAR SEMED/EJA, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

Valter Costa de Almeida
Secretário Municipal de Educação
Portaria PMRV nº 004/2025